



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	02
Proc.	05/95
	<i>Paul</i>

OF/SMAAJ/GC/026/95

Tarumã, 25 de Janeiro de 1.995.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 133/95, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 133/95, que "Dispõe sobre a correção de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.", que ora encaminho por intermédio do presente.

Trata-se a referida propositura de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, no equivalente a 8,18%, considerando como valor referência em 01 de Dezembro de 1.994, visando, assim a prática da reposição salarial.

Com a instituição da nova moeda, através do Plano Real pelo Governo Federal, fez-se necessário que ocorresse novas adaptações no sistema financeiro do País, tornando-se uma moeda forte e de grande valor de compra.

No período de implantação do Real, até o presente momento registrou-se "inflação", que foi medida através do IPCr, índice oficial adotado pelo Governo, entretanto, este Executivo, procurando garantir um ganho real acima da inflação registrada no período, procedeu Novembro/94, reajustamento salarial de 10%, e nesse mes está, novamente, procedendo reajuste na ordem de 8,18%, o que contempla índice acima da inflação registrada no período, garantindo assim, a toda a categoria um ganho real nos salários.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTAVIO BENELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 052/95
Estado em 24/01/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.o. 03
Proj. 05/95
<i>Quel.</i>

PROJETO DE LEI Nº 133/95.

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão reajustados em 8,18%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I, das Leis nº 125/94, de 22 de Novembro de 1.994, e 139/95, de 23 de Janeiro de 1.995, praticados em 01 de Dezembro de 1.994 e 01 de Janeiro de 1.995, respectivamente.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexas, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 25 de Janeiro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*

Fl. n.º 04
Proc. 05/95
<i>Raul</i>

ANEXO I

PROJETO DE LEI 133/95

25 DE JANEIRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	134,92	142,69	150,91	159,61	168,80	178,52	188,81
II	168,80	178,52	188,81	199,68	211,19	223,36	236,23
III	211,19	223,36	236,23	249,83	264,23	279,45	295,55
IV	264,23	279,45	295,55	312,57	330,58	349,63	369,77
V	330,58	349,63	369,77	391,07	413,60	437,43	462,63
VI	413,60	437,43	462,63	489,28	517,47	547,28	578,81
VII	517,47	547,28	578,81	612,16	647,43	684,72	724,17
VIII	647,43	684,72	724,17	765,89	810,01	856,68	906,03



*tempo de
construir*

Fl n.o	05
Proc.	05/95
	<i>Rhul</i>

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº 133/95

25 DE JANEIRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

	G	R	A	U
GRUPO	ADMISSA	A	B	C
I	405,68	429,04	453,75	479,89
II	1.352,25	1.430,14	1.512,52	1.599,64
III	2.704,50	2.860,28	3.025,03	3.199,27

Fl. n.o 06
Proc. 05/95
<i>Paul</i>

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Nº 05/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 133/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos e Anexos I e II de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRINTA DE JANEIRO DE 1.995

Darci Paill
DARCI PAILL

Fernando Hartmann
FERNANDO HARTMANN

F O L H A D E P A R E C E R

Fl. n.º	07
Proc.	05/95
	<i>[Handwritten Signature]</i>

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 05/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 133/95

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual ofereçemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM TRINTA DE JANEIRO DE 1.995

[Handwritten Signature]
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

[Handwritten Signature]
LUIZ CARLOS FRIZZO

[Handwritten Signature]
JOÃO APARECIDO HONÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

A U T O G R A F O Nº 05/95

Fl n.o	08
Proc.	05/95
	<i>Beul</i>

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 133/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Correção de Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências."

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão reajustados em 8,18%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I, das Leis nº 125/94, de 22 de Novembro de 1.994, e 139/95, de 23 de Janeiro de 1.995, praticados em 01 de Dezembro de 1.994 e 01 de Janeiro de 1.995, respectivamente.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexas, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 01 de Fevereiro de 1.995

Beul
Oscar Beneli
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Pl n.º 09
Proc 05/95
<i>R. B. B.</i>

LEI Nº 141/95, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.995

"DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão extraordinária, realizada em 01 de Fevereiro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão reajustados em 8,18%, considerando como valor base para incidência do reajuste os constantes nas Tabelas constantes dos Anexos I, das Leis nº 125/94, de 22 de Novembro de 1.994, e 139/95, de 23 de Janeiro de 1.995, praticados em 01 de Dezembro de 1.994 e 01 de Janeiro de 1.995, respectivamente.

Parágrafo Único - Os valores dos vencimentos dos Grupos e Graus a serem praticados a partir de 01 de Janeiro de 1.995, serão os constantes das Tabelas I e II, em anexas, e que ficam fazendo parte integrantes da presente Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 03 de Fevereiro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	10/95
Proc.	05/95
<i>[Handwritten Signature]</i>	

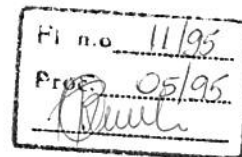
[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 03 de Fevereiro de 1.995.

[Handwritten Signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS



*tempo de
construir*



ANEXO I

LEI 141/95

03 DE FEVEREIRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

GRUPO	GRAU						
	ADMISSAO	A	B	C	D	E	F
I	134,92	142,69	150,91	159,61	168,80	178,52	188,81
II	168,80	178,52	188,81	199,68	211,19	223,36	236,23
III	211,19	223,36	236,23	249,83	264,23	279,45	295,55
IV	264,23	279,45	295,55	312,57	330,58	349,63	369,77
V	330,58	349,63	369,77	391,07	413,60	437,43	462,63
VI	413,60	437,43	462,63	489,28	517,47	547,28	578,81
VII	517,47	547,28	578,81	612,16	647,43	684,72	724,17
VIII	647,43	684,72	724,17	765,89	810,01	856,68	906,03



*tempo de
construir*

Fl no	12
Proc	05/95
	<i>[Signature]</i>

ANEXO II

LEI Nº 141/95

03 DE FEVEREIRO DE 1.995.

TABELA DE VENCIMENTOS

	G	R	A	U
GRUPO	ADMISSA	A	B	C
I	405,68	429,04	453,75	479,89
II	1.352,25	1.430,14	1.512,52	1.599,64
III	2.704,50	2.860,28	3.025,03	3.199,27